



“GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS– SECCOMPRAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO CONTÁBIL Nº 177/2025-SCL

1. REFERÊNCIAS

Processo SIGA n.º 00002/CREAP/2025

Modalidade Licitatória: Pregão, na forma Eletrônica nº 026/2025-SECCOMPRAS/AP.

Objeto: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), para atender às necessidades do Centro de Reabilitação do Amapá CREAP.

Prezado Agente de Contratação,

2. OBJETIVOS

Este relatório tem por finalidade apresentar a análise de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.715/2023, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à manutenção ou desclassificação da proposta:

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a desclassificação de propostas inexecutáveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração.

O Decreto Estadual nº 1.715/2023, em seu art. 46, estabelece que, no caso de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% do valor orçado configuram indício de inexecutabilidade, sendo obrigatória a diligência para comprovação da viabilidade da proposta

4. EMPRESA ANALISADA

- E.A DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS – CNPJ: 07.651.728/0001-22

Lote analisado: 24.





5. ANÁLISE

Em atendimento à solicitação, a empresa apresentou documentação complementar para fins de comprovação da exequibilidade de sua proposta, contendo:

- Planilha de composição de custos;
- Nota fiscal de venda nº 000.003.103 (22/10/2024), para **Centro de Reabilitação do Estado do Amapá – CREAP**, referente a aparelho auditivo com características semelhantes ao objeto licitado.

A nota fiscal demonstra que a empresa já comercializou produto compatível a preço similar ao ofertado nesta licitação, evidenciando experiência prévia e capacidade operacional. A planilha de custos apresentada está compatível com valores praticados no mercado, não havendo indícios de preços inexequíveis

6. CONCLUSÃO

Com base na análise da documentação e na verificação de conformidade com o parâmetro mercadológico, **opina-se pela exequibilidade da proposta apresentada pela empresa E. A. de Lima Aparelhos Auditivos** para o Lote 24, não havendo impedimentos para a continuidade de sua participação no certame.

Encaminha-se o presente relatório à autoridade competente (Pregoeira) para que adote as providências que entender necessárias.

Macapá – AP, 14 de agosto de 2025.

Nelson Américo de Moraes
Contador - CRC. AP-001664/O-1
Decreto nº 2805 de 10 de abril de 2024

